



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 033/2021 - IGESDF

INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 01/2021

PROCESSO SEI Nº 04016-00115898/2020-53

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** E A EMPRESA **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **GILBERTO MAGALHÃES OCHHI**, brasileiro, unido estavelmente, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o nº 34349553, SSP/SE, e no CPF/MF nº 518.478.847-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida à Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, nº 111, Edifício Eurobusiness, 10º andar, Bairro Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 81200-526, telefone (41) 3778 1830, e-mail contato@bancodeprecos.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 4.086.763-5, CPF nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Silveira da Motta, nº 296, Guabirota, Curitiba/PR, CEP 81520-280, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 4/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GCOMP (Doc. SEI/GDF 54660448), na modalidade INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 01/2021, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do Elemento Técnico nº 4/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GCOMP (Doc. SEI/GDF 54660448), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEI-GDF n.º 160/2021 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (Doc. SEI/GDF 58787318), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF 57819873), emitida pela Gerência de Custo e Faturamento – IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA, e da autorização de despesa e contratação emitida na pessoa da **CONTRATANTE** (Doc. SEI/GDF 56165671).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada, com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para **prestação de serviços de fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação dos preços praticados por órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta**, nos termos do Elemento Técnico nº 4/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GCOMP (Doc. SEI/GDF 54660448) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF 55096225), documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, independente de transcrição.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor TOTAL deste **CONTRATO** é de **R\$ 59.250,00** (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) por 6 (seis) licenças, para o período anual, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela em anexo:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	LICENÇAS ADQUIRIDAS	6	R\$ 9.875,00	R\$ 59.250,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 59.250,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)				

4. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 4/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GCOMP (Doc. SEI/GDF 54660448).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) nota fiscal;

b) a empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transfêrencia bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanada a inconformidade.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável, sendo efetuado até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO SEXTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transfêrencia bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste **CONTRATO** será de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, conforme preconiza o parágrafo único do art. 29 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no Elemento Técnico nº 4/2021 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GCOMP (Doc. SEI/GDF 54660448), observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste instrumento contratual e do Elemento Técnico;

II - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em parcela única, até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração; e

III - fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento contratual e no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

I - prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8h30 às 12hs e das 13h30 às 17h30 e, na sexta-feira, das 8h30 às 12hs e das 13h30 às 16h30, durante todo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software ou de sua disponibilização;

II - prestar treinamento aos colaboradores designados pelo **CONTRATANTE** para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software”, com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

III - fornecer, ao **CONTRATANTE**, acesso ao “software”, mediante *login* e senha autenticada no sítio eletrônico www.bancodeprecos.com.br;

IV - fornecer, ao **CONTRATANTE**, Manual de Utilização da ferramenta;

V - manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração;

VI - cumprir o objeto deste **CONTRATO** e do Elemento Técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

VII - ao emitir a nota fiscal, seguir fielmente a descrição do serviço, conforme as descrições detalhadas do objeto, constantes no item 3 do Elemento Técnico; e

VIII - arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As garantias e responsabilidades da **CONTRATADA** quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.

7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 34, **caput** e parágrafos, do Regulamento.

8. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas nos arts. 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, além das seguintes sanções:

I - multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

II - multa de 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias úteis, podendo ainda o **CONTRATANTE**, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com a instituição.

9. DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 07/2019 e Anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do **CONTRATO**, ensejando a sua rescisão, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – UNILATERALMENTE:

I - em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, sendo a rescisão reduzida a Termo, desde que haja conveniência para o IGESDF.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Ficará a cargo da **Gerência de Compras** a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços da presente contratação, devendo estas fazerem anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado pela Gerência de Compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

11. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

13. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

14. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

15. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

GILBERTO MAGALHÃES OCHHI Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS Representante Legal
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

TESTEMUNHAS

FELIPE DE PAIVA FREITAS Matrícula: 3826	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA Matrícula: 2137
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Rudimar Barbosa dos Reis, Usuário Externo**, em 09/04/2021, às 08:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA - Matr. 0000213-7, Gerente de Compras**, em 09/04/2021, às 09:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DE PAIVA FREITAS - Matr. 0000382-6, Chefe do Núcleo de Compras de Insumos**, em 09/04/2021, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI-Matr.0000991-4, Diretor(a)-Presidente**, em 26/04/2021, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **59332823** código CRC= **922BD1E2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00115898/2020-53

Doc. SEI/GDF 59332823